

**LEI Nº 336/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025**

Institui a Taxa de Preservação Ambiental do São Francisco – TPASF no Município de Canindé de São Francisco/SE, estabelece regras para sua cobrança e destinação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, faço saber que em consonância com as atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DA TPASF

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Preservação Ambiental do São Francisco – TPASF, devida por todos os visitantes que ingressarem no território do Município de Canindé de São Francisco/SE com finalidade turística, recreativa, esportiva ou de lazer, como forma de compensação pelo uso indireto de áreas naturais sensíveis e de interesse ecológico e turístico.

Art. 2º A TPASF tem como fato gerador o ingresso de pessoa física não residente no Município, com finalidade de permanência temporária para fruição das belezas naturais, especialmente dos Cânions do Rio São Francisco, trilhas ecológicas, áreas de balneabilidade, pontos de visitação e demais atrativos ambientais.

CAPÍTULO II – DOS CONTRIBUINTES E ISENÇÕES

Art. 3º São contribuintes da TPASF todas as pessoas físicas que se enquadrarem no art. 2º, salvo os isentos nos termos desta Lei.

Art. 4º Estão isentos do pagamento da TPASF:

- I – Residentes no Município de Canindé de São Francisco, comprovadamente domiciliados;
- II – Crianças com até 6 (seis) anos de idade;
- III – Estudantes e profissionais em visita técnica, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal competente;
- IV – Servidores públicos em missão oficial ou trabalhadores credenciados atuando no município;
- V – Guias de turismo e condutores cadastrados oficialmente;
- VI – Casos excepcionais definidos por regulamento.

CAPÍTULO III – DO VALOR E DA COBRANÇA

Art. 5º O valor da TPASF será cobrado por dia de permanência no território do Município, por pessoa física não residente, conforme os seguintes valores:

Período de Permanência (dias)	Valor por Dia (R\$)
1 a 5 dias	R\$ 9,00
6 a 10 dias	R\$ 8,00
11 a 15 dias	R\$ 7,00
16 a 20 dias	R\$ 6,00
Acima de 20 dias	R\$ 5,00

§1º Para permanência inferior a 24 horas, será cobrado o valor correspondente a 1 (um) dia.

§2º Os valores definidos neste artigo serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que o substitua.

§2º A cobrança será feita por meio de:

- I – Plataforma digital oficial disponibilizada pelo Município;
- II – Pontos físicos de atendimento em portais turísticos, centros de visitantes ou terminais de transporte;
- III – Estabelecimentos turísticos credenciados;
- IV – Guias e agências de turismo autorizadas.

§3º Após o pagamento, será emitido comprovante de quitação (digital ou físico), com validade conforme o período informado.

§4º O comprovante deverá ser apresentado sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização ou nos acessos aos atrativos naturais.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 6º O não pagamento da TPASF no prazo regulamentar acarretará:

- I – Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor devido;
- II – Juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do vencimento até o pagamento integral;
- III – Impedimento de acesso a atrativos turísticos públicos municipais até a regularização do débito.

Art. 7º A tentativa de fraudar, burlar ou omitir o pagamento da TPASF sujeitará o infrator:

- I – À aplicação de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração constatada;
- II – À exclusão de cadastros turísticos municipais, quando for o caso;
- III – A outras sanções administrativas previstas em regulamento.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO

Art. 8º A fiscalização da TPASF será realizada pelos órgãos ambientais e de turismo do Município, com o apoio da Guarda Municipal e demais agentes públicos designados.

Art. 9º Os recursos arrecadados com a TPASF serão destinados a Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco para realizar ações Ambientais, Educacionais, Estruturais, Fiscalizatórios e nas demais áreas de interesse do município, em conta específica determinada pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando:

- I – Valores atualizados e faixas de cobrança;
- II – Formas de pagamento e meios eletrônicos disponíveis;
- III – Procedimentos de fiscalização e emissão de documentos de quitação;
- IV – Critérios de isenção e cancelamento de cobrança.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, em 10 de julho de 2025.



JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL